

## **ACORDO SHOPPINGS SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES E VERA CRUZ**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

1. No período de 1º a 31 de dezembro de 2014, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos **Shoppings de Santa Cruz do Sul, Venâncio Aires e Vera Cruz**, serão acrescidas de 100% (Cem por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.
  - a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2015.
  - b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.
2. Os empregados que trabalharem as duas horas extraordinárias decorrente da prorrogação da jornada de trabalho, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial. O empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 14,00(quatorze reais) para compra do mesmo.
3. Os acordantes estabelece, ainda, que nos dias 07 e 14 de dezembro de 2014 (domingos) o horário a ser cumprido será das 13:00 às 19:00 horas e no dia 21 de dezembro de 2014 das 10:00 às 22:00 horas, devendo ser observadas as seguintes regras abaixo estabelecidas:
  - a) O empregado que trabalhar nos domingos 07 e 14 de dezembro terá direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (08 horas), na respectiva semana. Ainda perceberá um acréscimo de 100% (Cem por cento) em suas horas trabalhadas.
  - b) O empregado que trabalhar no domingo, dia 21 de dezembro, terá direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas), sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- **Exclusivamente aos empregados que tiverem concedido o repouso previsto no dia 16/02/2015 (Segunda-feira de Carnaval)**, o Domingo laborado gerará direito a um prêmio de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 24 de dezembro de 2014. O empregado terá, ainda, por pelas horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, o qual deverá ser concedido pelas empresas em qualquer uma das três datas, a saber:

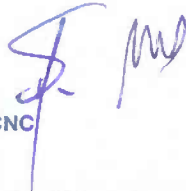
- dias 26 e 27/12/2014 (Sexta-feira e Sábado) ou
- dias 02 e 03/01/2015 (Sexta-feira e Sábado) ou
- dia 16/02/2015 (Segunda-feira de Carnaval).

A concessão do repouso se dará segundo um dos critérios abaixo:

**1º. Mediante fechamento da empresa** – A empresa poderá optar por fechar em qualquer uma das três datas acima prevista e, conseqüentemente, todos os empregados terão concedido o repouso previsto para compensação do domingo trabalhado. Optando por este critério, a empresa deverá comunicar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2014, em qual data ocorrerá o fechamento, conforme nesta cláusula, alínea “b”, anexando, ainda, a listagem dos empregados.

**2º. Mediante escala de folgas** – Caso a empresa opte pelo não fechamento, deverá providenciar escala de folgas para concessão do repouso previsto, devendo a empresa enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2014, a relação com a escala das folgas, com indicação do nome do funcionário e a respectiva data, conforme previsto nesta cláusula, alínea “b”, em que gozará a sua folga.

4. Somente estarão autorizados a trabalhar no domingo previsto neste acordo os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a Contribuição Sindical, a Contribuição Assistencial e as Mensalidades, em favor das respectivas entidades sindicais.
5. Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluído das alíneas “a” e “b” da cláusula “3” do presente acordo.
6. Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.
7. O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada o contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.
8. **MULTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

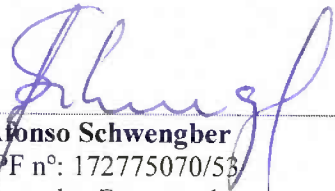


**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.


9. O presente acordo vigorará no período de 1º até 31 de dezembro de 2014, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2014.



---

**Alonzo Schwengber**  
CPF nº: 172775070/53  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio Santa Cruz do Sul



---

**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul